



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência, que o aprovou por unanimidade pelos Vereadores presentes no recinto, na Sessão Ordinária do dia 12 (doze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte três).

VERADORES PRESENTES: Claúdio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benício, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse e Ricardo Augusto Vieira Chaves.

VEREADOR AUSENTE: Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

Câmara Municipal de Coelho Neto, 13 de setembro de 2023



Câmera Municipal de Cosilha Meto

MENSAGEM N° 013/2023

Coelho Neto/MA, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador **Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior** Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



Assunto: Autorização do Poder Executivo para concessão de parcelas da complementação de vencimento aos Enfermeiros e outros.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, à presença dos Nobres Edis, encaminhar o presente projeto de Lei que <u>visa à autorização do Poder Executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.</u>

O Piso das categorias em comento há muito se encontrava sobrestado, aguardando posicionamento do Governo Federal acerca da origem orçamentária, o que fora fixado até dezembro de 2023 com o advento da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que trata de suplementação em favor do Ministério da Saúde.

Para pagamento dos referidos valores, o Ministério da Saúde estima que a despesa anual com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos(as) profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano.

Frise-se, outrossim, que no momento Município algum possui condições de custear essa complementação, por isso fala-se, conforme a Portaria GM/MS nº 597/2023, do Ministério da Saúde, em sua ementa, em complementação e, de fato, está sendo complementada pela União.

Nos próximos meses, após outras normas federais regulamentarem a EC nº 127, ou o congresso viabilizar a PEC nº 25/2022, ou alguma outra medida que torne definitivo esse repasse, os Municípios certamente irão lançar projeto de lei que fixa em definitivo o tão sonhado Piso da Enfermagem.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98 CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



Da mesma forma, cabe salientar, que o presente projeto apenas, para fins legais, solicita à Casa Legislativa autorização para repassar à quem de direito os valores complementares de uma categoria, não cria despesas, não onera os cofres municipais.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que os munícipes possuam uma ampliação, beneficiando-se assim, o público alvo.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N°OLS, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER **COMPLEMENTAÇÃO** DOS DE **PARCELAS** VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E **QUADRO INTEGRANTES** DO PARTEIRAS, MUNICÍPIO **COELHO** DE **SERVIDORES** DO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I - Enfermeiros;

II - Técnicos de enfermagem;

III - Auxiliares de enfermagem;

IV - Parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2°. A complementação de que trata o Art. 1° deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n° 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98 CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



Art. 3°. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições pertinentes.

Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal